

I - NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º

O **Conselho Paroquial de Pastoral** (CPP) da Paróquia de Santa Maria de Esmoriz da Vigararia de Espinho-Ovar, Diocese do Porto, é regido pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

a) O CPP é o organismo que, a nível da paróquia, em união com o pároco e com a Igreja diocesana, ajuda a programar, coordenar e avaliar a acção pastoral da paróquia, na diversidade e complementaridade dos seus ministérios, serviços, dons e carismas, como Povo de Deus, Corpo de Cristo e Templo do Espírito Santo, Casa e Escola da Comunhão.

b) O CPP é a primeira expressão e experiência da sinodalidade de uma comunidade paroquial onde todos os baptizados caminham juntos, dialogando e discernindo, em comum, as opções e caminhos do anúncio, celebração e testemunho do Evangelho.

c) O CPP é um serviço à unidade, à participação e à corresponsabilidade, que há-de expressar o crescimento, maturidade e criatividade eclesial da comunidade paroquial, chamada a escutar a Palavra de Deus e a ler os sinais dos tempos, procurando em comum, sem medo dos conflitos, a verdade que conduza mais a uma pastoral de saída missionária do que a simples manutenção, a uma paróquia mais atenta à comunhão do que preocupada com a organização.

d) Para alcançar estes objectivos, o CPP é:

- **Permanente:** composto por membros estáveis durante o prazo estabelecido pelos Estatutos;
- **Representativo:** de toda a comunidade paroquial, de cada um dos seus movimentos e grupos e, dentro do possível, dos diversos sectores sociológicos que a compõem;
- **Consultivo:** ajudar o pároco a ter um conhecimento mais amplo e aprofundado da realidade e da vida da paróquia, para que as opções pastorais correspondam o melhor possível à sua missão pastoral. Sendo apenas consultivo, deve ser participativo e activo, num clima de colaboração e comunhão;

- **Servidor:** da comunidade, da comunhão e missão eclesial, no âmbito paroquial, vicarial e diocesano.

Artigo 3º

São atribuições do CPP:

- a) **Animar** a comunidade paroquial;
- b) **Analisar** em todos os seus aspectos a realidade da comunidade paroquial e do povo que esta tem de evangelizar, e procurar as respostas pastorais mais adequadas;
- c) **Elaborar**, no início de cada Ano Pastoral, com a colaboração de todos os serviços paroquiais, o Plano Pastoral da Paróquia;
- d) **Coordenar** as acções do Plano Pastoral da Paróquia aprovado, dentro e de harmonia com as orientações universais, diocesanas, vicariais e paroquiais;
- e) **Impulsionar** a realização das tarefas programadas e promover a participação do maior número possível de cristãos;
- f) **Incentivar** a cooperação entre todos os organismos, serviços paroquiais e centros de culto existentes na paróquia;
- g) **Promover** e manter a ligação com os órgãos pastorais de nível vicarial e diocesano;
- h) **Rever**, no final de cada Ano Pastoral, as acções pastorais realizadas e o cumprimento, ou não, do Plano Pastoral da Paróquia.

II – COMPOSIÇÃO

Artigo 4º

O CPP é composto por:

- a) Membros Natos;
- b) Membros Nomeados;
- c) Membros Eleitos.

Artigo 5º

São Membros Natos do CPP:

- a) O Pároco, a quem compete convocar, ouvir e decidir. Em certos casos, o pároco pode decidir dar voto deliberativo ao CPP;

- b) Os Coordenadores dos Sectores da Pastoral: do Anúncio e Educação da Fé, da Celebração da Fé, da Caridade e Testemunho da Fé.
- c) Os Coordenadores dos Projectos Transversais: Laudato Si': Cuidar da Casa Comum; Nazaré: Acompanhar a(s) Família(s); Campanário: Comunicação e Animação; Natanael: Formação da Fé e Diálogo na Cidade. Estes Coordenadores são chamados pelo pároco.
- d) Um representante do Conselho Económico, eleito de entre os seus membros, como entidade canonicamente erecta.

Artigo 6º

São Membros Nomeados do CPP:

- a) As pessoas indicadas pelo Pároco, não podendo estas exceder ¼ da totalidade dos membros do CPP, em ordem a assegurar o seu carácter representativo:
- b) 1 Jovem; 1 Professor; 1 Representante da Sociedade Civil.

Artigo 7º

São Membros Eleitos do CPP:

- a) Os delegados dos diferentes Sectores, assim distribuídos:
 - 6 pela Pastoral do Anúncio e Educação da Fé:
 - 1 pela catequese de Infância,
 - 1 pela catequese dos Adolescentes e Crismandos,
 - 1 pelos Jovens,
 - 1 pelos Escuteiros,
 - 1 pelos Movimentos;
 - 1 pela pastoral (pro)vocacional, eleito de entre os catequistas da 2ª fase;
 - 4 pela Pastoral da Celebração da Fé:
 - 1 pelos Leitores,
 - 1 pelos Acólitos,
 - 1 pelos Coros,
 - 1 pelas Zeladoras;
 - 2 pela Pastoral da Caridade:
 - 1 pelos Ministros Extraordinários da Comunhão,
 - 1 pela Conferência Vicentina;

- 2 casais pelo Projecto Acompanhar a(s) Família(s):
1 pela Preparação do Baptismo,
1 pela Preparação dos Noivos, Acompanhamento dos Casais Novos e Jubilados;
- 1 pela Igreja de Gondesende;
- 1 pela Igreja da Praia;

III – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CPP

Artigo 8º

- a) São elegíveis para o CPP membros da comunidade paroquial comprometidos com a vida da paróquia e integrados nos sectores referidos no artigo 7º, com capacidade de diálogo e reconhecidos por todos como idóneos;
- b) Não é possível a cumulação da qualidade de membro eleito com as de membro nato ou nomeado;
- c) Os membros já eleitos pelo Serviço de um Sector não podem ser votados noutro;
- d) Compete ao pároco convocar para o processo eleitoral, com um mês de antecedência;
- e) A eleição dos delegados far-se-á em reunião geral de cada Serviço, de preferência por escrutínio secreto, presidida pelo respectivo Coordenador, depois de este ter explicitado os objectivos e tarefas do CPP.

IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CPP

Artigo 9º

Constituem direitos dos membros do CPP:

- a) Participar activamente no CPP;
- b) Ser eleito para alguma função no âmbito das necessidades do CPP;
- c) Apresentar renúncia ao seu lugar no CPP ou de alguma outra função para que tenha sido eleito, justificando junto do Pároco as razões da sua decisão, que só se tornará efectiva depois de ser por este aceite.

Artigo 10º

Constituem deveres dos membros do CPP:

- a) Participar com pontualidade e integralmente em todas as reuniões plenárias, tanto ordinárias como extraordinárias.
- b) Comunicar, com tempo, ao presidente a impossibilidade de participar nalguma reunião.
- c) Preparar convenientemente os temas e assuntos da agenda de trabalhos de cada reunião e assim, cooperar na realização dos objectivos do CPP.
- d) Manter contacto com o Serviço ou âmbito que representam, de modo a assegurar no CPP uma efectiva representatividade;
- e) Guardar discrição sobre as intervenções feitas durante as reuniões, sem prejuízo da informação devida ao Serviço ou âmbito que representam.

IV – DOS ÓRGÃOS DO CPP

Secção I

Artigo 11º

São órgãos do CPP:

- a) O Presidente.
- b) O Secretário.
- c) A Comissão Permanente.
- d) O Plenário.

Secção II

Do Presidente

Artigo 12º

- a) O Presidente do CPP é o Pároco;
- b) Em caso de impedimento do Pároco, este poderá delegar num dos membros da Comissão Permanente.

Artigo 13º

São competências do Presidente do CPP:

- a) Pedir ao bispo diocesano a nomeação do CPP;
- b) Indicar os membros do CPP que lhe compete nomear e convidar;
- c) Elaborar com a Comissão Permanente a agenda de trabalhos;
- d) Convocar as reuniões da Comissão Permanente e do Plenário;
- e) Presidir às reuniões da Comissão Permanente e do Plenário;
- f) Tornar públicas as conclusões das reuniões, se assim o entender;
- g) Elaborar com a Comissão Permanente, a agenda de trabalhos das reuniões ordinárias do Plenário bem como a sua dinâmica;
- h) Emitir parecer sobre a proposta de exoneração de um membro da CPP;
- i) Assinar toda a documentação expedida em nome do CPP;
- j) Dinamizar o trabalho, quer da Comissão Permanente, quer do Plenário, em ordem ao funcionamento eficiente do CPP;
- k) Assegurar o cumprimento dos presentes Estatutos, bem como das orientações aconselhadas pela Comissão Permanente e pelo Plenário, sempre em comunhão com a Igreja Diocesana.

Secção III Do Secretário

Artigo 14º

- a) São elegíveis para o cargo de Secretário do CPP os membros da Comissão Permanente, excluído o Presidente.
- b) O Secretário do CPP é eleito na primeira reunião da Comissão Permanente.

Artigo 15º

- a) Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e, nomeadamente:
- b) Expedir, por ordem do Presidente, as convocatórias das reuniões plenárias, tanto ordinárias como extraordinárias, assim como das reuniões da Comissão Permanente;
- c) Expedir, com a devida antecedência, a agenda das reuniões e respectiva documentação, bem como a acta da reunião antecedente que será sujeita a aprovação;
- d) Lavrar as actas das reuniões, tanto do Plenário como da Comissão Permanente;
- e) Assegurar, em coordenação com o Presidente, o registo, arquivo e expedição da correspondência;
- f) Registar as presenças e as ausências nas reuniões;

g) Exercer as competências que o Presidente nele delegar.

Secção IV Da Comissão Permanente

- a) A Comissão Permanente será constituída por 10 membros:
- O Presidente.
 - Os 3 Coordenadores dos Sectores da Pastoral.
 - Os 4 Coordenadores dos Projectos Transversais.
 - 1 Jovem.
 - 1 eleito pelo Plenário, na primeira reunião.

Artigo 16º

Compete à Comissão Permanente:

- a) Representar e apoiar de forma responsável e continuada o CPP na prossecução dos seus fins e execução dos seus planos;
- b) Elaborar a agenda das reuniões do Plenário;
- c) Preparar as reuniões do Plenário;
- d) Preparar a documentação necessária para as reuniões;
- e) Proporcionar a informação necessária aos membros do CPP para o estudo e debate dos assuntos da agenda das reuniões do Plenário;
- f) Recolher e dar resposta, ou submeter ao Plenário, os problemas e carências da comunidade;
- g) Acompanhar a aplicação das resoluções do CPP depois de aprovadas pelo Pároco;
- h) Sugerir a conveniência de reunir em sessão extraordinária o Plenário;
- i) A Comissão Permanente pode chamar à colaboração, a título não permanente outras pessoas reconhecidamente idóneas e respeitadas pela comunidade, ou alguém especializado, para dar parecer sobre assuntos pastorais em que possuam habilitação ou autoridade especial.
- j) A Comissão Permanente reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o pároco a convocar ou 2/3 dos seus membros o requeiram.

Secção V Do Plenário

Artigo 17º

- a) O Plenário é constituído pelo conjunto dos membros do CPP, sendo presidido pelo Pároco;
- b) O Plenário reunirá por convocação do Presidente, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente, a Comissão Permanente ou 1/3 dos seus membros o solicitem.
- c) Compete ao Plenário:
 - Pronunciar-se sobre as realizações, planos e sugestões da actividade pastoral da paróquia, no sentido de tomar as melhores opções pastorais para a paróquia.
- d) As resoluções do CPP serão tomadas por maioria simples, mas não terão carácter executivo sem a concordância do pároco, salvo o direito do Ordinário Diocesano ouvir o seu parecer ou pedir o seu pronunciamento.
- e) No caso de um membro eleito não poder estar presente no Plenário, com carácter de excepção, cria-se a possibilidade de ser substituído por outro elemento do mesmo serviço, devendo informar, antecipadamente, o pároco.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º

O CPP não cessa, nem com a mudança do pároco, nem com a vacatura do respectivo ofício. Neste último caso, manter-se-á mesmo que entretanto, tenha expirado o prazo ordinário do seu mandato, até que o novo CPP seja constituído. No tempo da vacatura, a presidência será exercida por um delegado do Ordinário.

Artigo 19º

Uma vez aprovado e constituído pelo Ordinário Diocesano, o CPP só por ele pode ser dissolvido.

Artigo 20º

O mandato dos membros do CPP terá a duração de três anos.

Artigo 21º

Perde-se a qualidade de membro do CPP:

- a) A pedido do próprio.
- b) Por proposta da Comissão Permanente, sancionada por maioria simples pelo Plenário, ficando consignado o direito de defesa do membro visado.

Artigo 22º

O provimento de um lugar vago no CPP, por falecimento ou demissão de algum dos seus membros, será feito por nova nomeação ou eleição, conforme se trate de membro eleito ou nomeado.

Artigo 23º

O membro que deixe de fazer parte do Sector que representa perde o seu mandato no CPP, devendo proceder-se à eleição intercalar de um novo representante.

Artigo 24º

O número dos membros do CPP é variável e será ajustado sempre que as circunstâncias e necessidades pastorais o exijam e o Plenário o decida.

Artigo 25º

Os membros do CPP iniciarão o seu mandato na Eucaristia, se possível presidida pelo bispo.

Artigo 26º

Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas do Direito Comum da Igreja e as orientações conciliares e pós-conciliares da Igreja e o competente Direito Diocesano.

Artigo 27º

Os presentes Estatutos entram em vigor depois de aprovados pelo Ordinário Diocesano.

VISTO DA DIOCESE DO PORTO

Aprovamos os Estatutos do Conselho Paroquial de Santa Maria de Esmoriz.

Porto e Paço Episcopal

_____ de _____ de 20_____

O Vigário Geral
